



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 146, DE 2019

(Do Sr. JHC e outros)

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N. _____

Dê-se ao Capítulo IV do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, na forma do Parecer Preliminar de Plenário n. 1 oferecido pelo Relator em 08 de dezembro de 2020, a seguinte redação para que passe a viger **acrescido do seguinte artigo:**

**"CAPÍTULO IV
DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO**

Art. XX. A partir do segundo ano subsequente ao da aprovação desta Lei, 1% (um por cento) dos recursos provenientes de privatização de empresas estatais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização será destinado:

I – a Fundos de Investimento em Participações – FIP autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou a fundos patrimoniais que mantenham ou contribuam com programa de bolsa estudantil para pesquisa científica em instituições públicas das áreas de ensino superior, de educação profissional e tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

II – a fundos patrimoniais, incubadoras de empresas, agências de fomento, fundações de apoio, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) ou Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), de que sejam parceiras instituições públicas, nas áreas de ensino superior, de educação profissional e



* C D 2 0 9 3 2 0 2 0 2 1 3 6 0 0 *



tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Prezados Deputados e Deputadas,

Em que pese o brilhante trabalho exercido pelo Relator, apresento a presente emenda a fim de que se possa aprimorar o texto em comento, **sugerindo destinar 1% dos recursos provenientes de privatizações (i) para FIP ou fundos patrimoniais que mantenham ou apoiem programas de concessão bolsas estudantis em instituições públicas em pesquisas relacionadas a C&T; e (ii) para instituições de pesquisa relacionadas na Lei 10.973/2004 parceiras de instituições públicas de C&T.**

Essa sugestão nasceu da exposição da Dra. Erika Spalding, advogada especialista em endowments, quando do II Encontro de Fundos Endowments, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (por meio do Finep) e pelo Confies. Segundo ela, essa prática já fora implementada de forma bem-sucedida na República Tcheca.

Com a presente emenda, pretende-se pulverizar a pesquisa em inovação e tecnologia em instituições públicas do Brasil, em parceria com a iniciativa privada, contribuindo para que o Brasil se torne cada vez mais uma referência mundial nestas áreas.

Investir em pesquisa, inovação, ciência e tecnologia é fundamental para que o país logre atribuir maior valor agregado aos seus produtos, mas sobretudo para elevar a qualificação da mão de obra especializada desde dentro, evitando crescimento da fuga de cérebros em marcha no país.

Como não se trata de renúncia de receita ou de aumento de despesa – senão de ajustamento de alocação de futuras receitas ainda não previstas ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Tiago Dimas**

programadas –, não há que se falar em estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113, ADCT; arts. 14 e 16, Lcp n. 101/2000).

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Tiago Dimas (SOLIDAR/T0), através do ponto SDR_56065, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mésan n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 269
Contato: (61) 3215-5269 / Fax: (61) 3215-2269 / e-mail:
dep.tiagodimas@camara.leg.br
CEP 70160-900, Brasília/DF

† 6 0 3 0 0 7 3 0 2 1 3 6 0 0 †



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tiago Dimas)

destina 1% dos recursos provenientes de privatizações para FIP ou fundos patrimoniais que mantenham ou apoiem programas de concessão bolsas estudantis em instituições públicas em pesquisas relacionadas a C&T e para instituições de pesquisa relacionadas na Lei 10.973/2004 parceiras de instituições públicas de C&T.

Assinaram eletronicamente o documento CD209320213600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE